

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de maio de 2024.



Ao Ilustríssimo o Senhor  
Procurador do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Consoante despacho dos Gestores Municipais, na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico, tendo como objeto Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de **Filtros, Óleos Lubrificantes e Correlatos** para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, por um período de 12 (doze) meses, constante nos autos.

O presente certame licitatório é regulamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Conforme solicitação dos Gestores, atentando-se a necessidade, se insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.


Justifica-se a aquisição de forma parcelada do referido objeto presente neste Documento de Formalização de Demanda, como intuito de suprir às necessidades da população do Município, bem como a manutenção da frota para melhoria nos atendimentos com qualidade, como também viabilizar a execução dos serviços prestados no município.

Estes materiais são indispensáveis para os serviços diários realizados pelo Ente e Fundos Municipais. Dessa forma, assegurar o abastecimento adequado destes insumos é crucial para garantir a prestação de um serviço de qualidade à população, promovendo a manutenção da frota em condições satisfatórias.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
Wiliane Camila Paes de Lira  
Pregoeira



# Governo Municipal de Brejão

## PARECER JURÍDICO n. 032/2024



**Referência:** Processo Licitatório n°. 019/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n°. 005/2024.

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Agente de Contratação (Pregoeira), encaminhou o Processo Licitatório n°. 019/2024, que versa sobre o Pregão Eletrônico n°. 005/2024, o qual tem como objeto a **“Aquisição através de empresa(s) de Filtros, óleo lubrificantes e correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da municipal e demais veículos, por um período de 12 (doze) meses, constantes nos autos.”**

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.

### 2. DO MÉRITO.

#### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Cumprido esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:



# Governo Municipal de Brejão

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010-Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Comissão de Licitação  
Fl. nº 245

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).***

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

## **2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão Eletrônico. Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos, DFD (Documentos de Formalidade), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; Dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o



# Governo Municipal de Brejão

ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessários para dar seguimento ao certame.



## 2.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

**Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.**

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

**Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por item); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.



# Governo Municipal de Brejão

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

### 3. CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exaro parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 07 de maio de 2024.

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador do Município OAB/PE 25.743**

Procuradoria de Brejão/PE  
Fl. nº 247  
Comissão de Licitação

Brejão (PE), 07 de maio de 2024

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Controlador(a) Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Consoante despacho dos Gestores Municipais, na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico, tendo como objeto Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de **Filtros, Óleos Lubrificantes e Correlatos** para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, por um período de 12 (doze) meses, constante nos autos.

O presente certame licitatório é regulamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Conforme solicitação dos Gestores, atentando-se a necessidade, se insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

Justifica-se a aquisição de forma parcelada do referido objeto presente neste Documento de Formalização de Demanda, como intuito de suprir às necessidades da população do Município, bem como a manutenção da frota para melhoria nos atendimentos com qualidade, como também viabilizar a execução dos serviços prestados no município.

Estes materiais são indispensáveis para os serviços diários realizados pelo Ente e Fundos Municipais. Dessa forma, assegurar o abastecimento adequado destes insumos é crucial para garantir a prestação de um serviço de qualidade à população, promovendo a manutenção da frota em condições satisfatórias.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Wiliane Camila Paes de Lira**  
Pregoeira



# Governo Municipal de Brejão/PE

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente o registro formal de preços (SRP) para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de filtros, óleo lubrificantes e correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

### DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se mediante a necessidade de suprir a carência de manutenção da frota à melhoria do atendimentos aos serviços públicos ofertados pela municipalidade.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº 004/2024, e suas alterações posteriores.



## Governo Municipal de Brejão/PE



### DA CONCLUSÃO

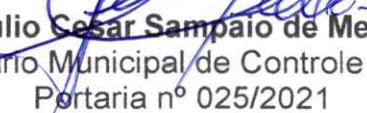
Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Declarações;
- Certidões;
- Mapa de Risco;
- Cotações;
- Demais documentos necessários.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 07 de maio de 2024.

  
**Júlio César Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021